

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.075/2022

“Fixa o valor base para o cálculo do ITBI de áreas rurais do município, no exercício fiscal de 2022 e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDURI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que está em vigor a Lei Complementar nº 2.175/2019, que dispõem sobre o Novo Código Tributário Municipal de Manduri;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do valor médio dos imóveis rurais localizados no território municipal de Manduri, conforme determina a Lei Complementar nº 2.175/2019, que dispõem sobre o Novo Código Tributário Municipal de Manduri;

CONSIDERANDO que houve a atualização em 2022 dos valores da terra nua ou com benfeitorias, que teve como uma de suas bases o Instituto de Economia Agrícola do Estado de São Paulo - IEA.

DECRETA

Art. 1º - A base de cálculo do imposto é o valor venal atualizado dos bens ou direito transmitidos, ou o valor do instrumento, se este for maior.

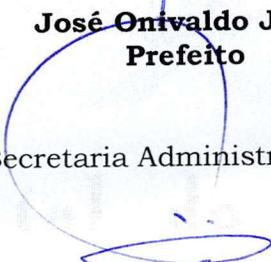
Art. 2º - Fica fixado que o valor médio para transmissão não poderá ser inferior a R\$ 22.186,52 (vinte e dois mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) por hectare.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 1.815/2020.

Prefeitura Municipal de Manduri, 15 de março de 2022.


José Onivaldo Justi
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.


Jurandir José Lopes Junior
Diretor de Governo e Gestão Pública